

Resolução Nº 02/2023

FIXA PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA OS ASSENTOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD - PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD - de São José dos Campos - SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.428 de 20 de novembro de 2003 e Lei 7.329 de 06 de junho de 2007, resolve, em reunião ordinária em 07 de março de 2018, fixar os procedimentos de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com assentos vacantes até esta data, para o biênio 2023/2025, resolve:

Dos Candidatos Representantes de Pessoas com Deficiência e de Órgãos Não Governamentais

Art. 1º. Os representantes de pessoas com deficiência e órgãos não governamentais abaixo serão eleitos em fóruns específicos, respeitada a ordem de maior votação, sendo:

- I. 03 (três) pessoas com deficiência;
 - II. 02 (dois) representantes de entidades para deficiente;
 - III. 02 (dois) representantes de entidades de deficientes;
- § 1º. Cada representante titular será eleito com seu respectivo suplente;

§ 2º. A pessoa com deficiência intelectual será representada por 01 (um) responsável legal, conforme disposto no §1º do artigo 36 Lei nº 6.428 de 20 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei 7.329 de 06 de junho de 2007.

§ 3º. Em caso de vacância de representação de entidades de deficientes ou para deficientes a respectiva vaga destinada a uma modalidade de representação poderá ser preenchida por membro indicado pela outra modalidade.

Art. 2º. Para efeito desta resolução, considera-se:

- I. Entidades para deficientes: aquela prestadora de serviços às pessoas com deficiência;
- II. Entidade de deficientes: aquela que estatutariamente tem sua diretoria constituída por pessoas com deficiência;

Art. 3º. O candidato a representante de pessoas com deficiência é aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e deverá ser maior de 18 anos e domiciliado no Município.

§1º - O domicílio deverá ser comprovado pelo registro eleitoral no município.

§2º - Não ser ocupante de Cargo Público (efetivo ou comissionado);

§3º - Cópia de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Art. 4º. A inscrição será feita por meio de ficha de inscrição (anexo I) e assinado pelo candidato.

§1º - O ofício de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser instruído com documento que comprove a deficiência, cópia do RG e do Título de Eleitor do candidato, sob pena de não ser protocolado e homologado.

§2º - Membros do Conselho e respectivos suplentes que participaram do Conselho nos Biênios 2018/2020 e foram reeleitos para o Biênio 2020/2022, não poderão participar do pleito para os assentos vacantes do Biênio 2023/2025.

Art. 5º. O candidato a representantes das entidades não governamentais de que trata o artigo 1º desta resolução, deverá ser:

- I. Maior de 18 anos;
- II. Indicado por entidade que presta trabalho direcionado às pessoas com deficiência;
- III. Vinculado a uma entidade de atendimento, na qualidade de dirigente, associado ou funcionário.

§1º. A indicação do candidato deverá ser feita por meio de ofício, em papel timbrado da entidade, assinado pelo respectivo representante legal.

§2º. O ofício de que trata o §1º deste artigo, deverá ser instruído com os documentos abaixo, sob pena de não ser protocolado e homologado:



- I. Comprovante de funcionamento da entidade no Município, por, no mínimo 01 (um) ano;
- II. Número do CNPJ da entidade;
- III. Cópia do Estatuto Social e da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registradas em cartório;
- IV. Cópia de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

§ 4º. Cada entidade poderá indicar apenas 01 (um) candidato titular para eleição, e seu suplente;

Art. 6º. Após a homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral deste Conselho, os candidatos deverão participar do fórum específico para eleição.

Art. 7º. Os candidatos mais votados eleger-se-ão Conselheiros Titulares e os subsequentes Conselheiros Suplentes.

Dos Eleitores

Art. 8º. Poderá votar todo cidadão eleitor em São José dos Campos, que preencha os seguintes requisitos:

- I. Comprovar domicílio no Município, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- II. Estar interessado em influir na formulação/definição da política de atendimento e no controle das ações destinadas à pessoa com deficiência;
- III. Efetuar credenciamento para votação, no dia da eleição;
- IV. Participar do Fórum de eleição dos candidatos ao CMDPCD.
- V. Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Parágrafo único: O eleitor deverá comparecer ao local na data prevista no calendário, de que trata o artigo 11 desta resolução, munido de documento oficial e do Título de Eleitor ou certidão eleitoral, para participar da votação.

Art. 9º. O processo de votação será realizado por meio de voto secreto, após identificação dos eleitores devidamente credenciados.

Parágrafo único - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal que acompanhará o fórum específico de apresentação e eleição até o seu encerramento, devendo designá-lo no ato de sua inscrição, que ocorrerá no período previsto no artigo 11 desta resolução.

Art. 10. Fica criada uma comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) Conselheiros para organizar todo o processo eleitoral de que trata a presente resolução.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – planejar, organizar e operacionalizar todo o processo eleitoral do CMDPCD;
- II – garantir as condições de acessibilidade e de comunicação dos candidatos e eleitores com deficiência;
- III – organizar o local de votação, formar as mesas receptoras e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;
- IV – decidir de imediato, as eventuais impugnações de candidatos, eleitores, mesário, e fiscais;
- V – avaliar, homologar e divulgar a relação de candidatos;
- VI – julgar recursos porventura ajuizados durante o processo eleitoral.

Do Calendário Eleitoral

Art. 11. O calendário eleitoral será publicado em Resolução específica.

Disposições gerais

Art. 12. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato representante da entidade com mais tempo de atuação no Município, de acordo com o Estatuto Social registrado em cartório e o candidato de maior idade dos representantes das pessoas com deficiência.

Art. 13. O candidato eleito que por motivo de força maior não tiver tomado posse, na data prevista na resolução específica conforme artigo 11, deverá fazê-lo nos 30 (trinta) dias subsequentes.



Art. 14. Todos os candidatos votados no pleito poderão assumir a função de Conselheiro segundo a ordem de classificação por número de votos obtidos, na qualidade de titular ou suplentes, nos seguintes casos:

I – vacância, por qualquer motivo, da função de Conselheiro titular ou do respectivo suplente da área eleitos e empossados, nos termos deste;

II – extinção ou suspensão de funcionamento da entidade de atendimento que tenha indicado o candidato eleito ou seu respectivo suplente.

Art. 15. A representação do Poder público e representação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no conselho, para o biênio 2023/2025, será indicada de acordo no disposto pela Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003.

Art. 16. Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José dos Campos, 22 de março de 2023.



Átila Araújo Cartaxo
Presidente – CMDPCD